

LEI n° 187/56, de 12 de Novembro de 1956.

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passará a ser os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS Cr\$
Secretário	51.000,00
Auxiliar administrativo	21.600,00
Fiscal do distrito da cidade	24.000,00
Fiscal do distrito de Crisólia	24.000,00
Fiscal do distrito de Inconfidentes	24.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	43.200,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	30.000,00
Porteiro-contínuo	21.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	46.200,00
Fiscal Geral de Rendas	43.200,00
Agente Fiscal	36.000,00
Chefe do Serviço de Educação	42.000,00
Chefe do serviço de obras	42.000,00
Fiscal Geral de Obras	30.000,00
FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Professor de música	2.200,00
Encarregado do serviço de água e esgoto	2.650,00
Auxiliar	2.000,00
Encarregado do matadouro	2.000,00
Encarregado do mercado	2.000,00
Encarregado do cemitério	2.000,00
Magarefe	2.000,00
Jardineiro	1.800,00
Tratorista	3.000,00

Art. 2° - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes:

Cr\$ 850,00 para os portadores de diploma de normalista e regente de classe;

Cr\$ 750,00 para os portadores de diploma de curso secundário, técnico ou equivalente;

Cr\$ 650,00 para os que não preencherem os requisitos acima.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de Novembro de 1956.

João de Almeida Rossi  
Prefeito Municipal